



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.218/2015
Data 25/05/15 Fls. 264
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1018 DE 30 DE JULHO DE 2018.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
AQUAVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, CARGAS E
VEÍCULOS ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PRINCÍPIO DA
GENERALIDADE – PROTEÇÃO DO
ORDENAMENTO JURÍDICO – COMPETÊNCIA
DA AGESTRANSP PARA A FISCALIZAÇÃO –
INOBSERVÂNCIA TEMPORÁRIA DE
NORMAS JURÍDICAS.: INTELIGÊNCIA DO
DECRETO nº 5296/2014 – ALTO GRAU DE
REPROVABILIDADE ATENUADO EM RAZÃO
DO SEU CUMPRIMENTO SEM RESISTÊNCIA –
APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA -
MAIORIA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.218/2015, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correia, que votou pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de dosimetria da pena,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Barcas S.A. – Transportes Marítimos pela inobservância das normas relativas à proteção à pessoa com deficiência, especialmente o art. 6º e incisos, arts. 34, 35, 36 e 37, além do § 2º, do art. 40 e 41, todos do Decreto nº 5.296, de 2004, e, ainda, da cláusula 27, incisos II e III, em razão da ausência de “garantia da qualidade e eficiência dos serviços concedidos” e do descumprimento de “norma legal ou regulamentar”, que resultaram em grave violação ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995, na medida em que não houve a prestação do serviço adequado a esta categoria em



Serviço Público Estadual
Processo nº E-121004-218/2015
Data 25 / 05 / 15 Fls. 262
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

determinado período, não tendo sido assegurada a devida generalidade, demonstrada pela falta de espaço específico para cadeiras de rodas nas embarcações, ausência de banheiro adaptado ou o não oferecimento de acesso exclusivo para pessoas com deficiência no momento do embarque, assim como a falta de assentos específicos e a inexistência de piso tátil em corredores, dentre outros exemplos extraídos dos relatórios apresentados pela CATRA, que são suficientes para espelhar o descumprimento do contrato de concessão, por inobservância da legislação aplicável à pessoa com deficiência, expondo-a à situação de risco.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2018, obedecida a divisão em categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 23/2018 abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veiculo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,80	5,80
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,80	11,60
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,80	23,20
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,80	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,80	40,60

Art. 3º - Determinar à Concessionária Rota 116 que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente Processo Regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 024/2018

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS

VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2018

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	12,00	20,00
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,00	40,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	18,00	30,00
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	36,00	60,00
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	24,00	40,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	48,00	80,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	60,00	100,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	72,00	120,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	6,00	10,00

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1016 DE 30 DE JULHO DE 2018

CCR VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2018/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.215/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP em R\$ 11,993651(onze inteiros, novecentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e um milonésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 19,989419 (dezenove inteiros, novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezenove milonésimos de real) para o período 2018/2019;

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 12,00 (doze reais) e da TBA no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de 1 de agosto de 2018, obedecida a divisão nas seguintes categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 24/2018 abaixo colacionado:

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado;

Art. 4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão;

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente Processo Regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1017 DE 30 DE JULHO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO DA COMPOSIÇÃO UA 052 NA PASSAGEM EM NÍVEL DE COSTA BARROS - RAMAL BELFORD ROXO - B.O.119 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 976, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.226/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 976, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1018 DE 30 DE JULHO DE 2018

SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, CARGAS E VEÍCULOS ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA GENERALIDADE - PROTEÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA AGETRANSF PARA A FISCALIZAÇÃO - INOBSERVÂNCIA TEMPORÁRIA DE NORMAS JURÍDICAS: INTTELIGÊNCIA DO DECRETO Nº. 5296/2014 - ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE ATENUADO EM RAZÃO DO SEU CUMPRIMENTO SEM RESISTÊNCIA - APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA - MAIORIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.218/2015, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correia, que votou pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão de dosimetria da pena,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Barcas S.A. - Transportes Marítimos pela inobservância das normas relativas à proteção à pessoa com deficiência, especialmente o art. 6º, e incisos, arts. 34, 35, 36 e 37, além do § 2º, do art. 40 e 41, todos do Decreto nº 5.296, de 2004, e, ainda, da cláusula 27, incisos II e III, em razão da

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
--	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Francisco Augusto Nobre
Diretor Presidente

José Claudio Cardoso Ururahy
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Julho de 2018 às 01:35:37 -0300.

ausência de "garantia da qualidade e eficiência dos serviços concedidos" e do descumprimento de "norma legal ou regulamentar", que resultaram em grave violação ao art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995, na medida em que não houve a prestação do serviço adequado a esta categoria em determinado período, não tendo sido assegurada a devida generalidade, demonstrada pela falta de espaço específico para cadeiras de rodas nas embarcações, ausência de banheiro adaptado ou o não oferecimento de acesso exclusivo para pessoas com deficiência no momento do embarque, assim como a falta de assentos específicos e a inexistência de piso tátil em corredores, dentre outros exemplos extraídos dos relatórios apresentados pela CATRA, que são suficientes para espelhar o descumprimento do contrato de concessão, por inobservância da legislação aplicável à pessoa com deficiência, expondo-a à situação de risco.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

(Voto vencido)

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1019 DE 30 DE JULHO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFOS DO TREM PREFIXO UP 243 - RAMAL JAPERI - B.O 0645 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 973, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.023/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 973, de 07 de novembro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

(Voto vencido)

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1020 DE 30 DE JULHO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.285/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pela violação das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquivar os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1021 DE 30 DE JULHO DE 2018

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.387/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, tendo em vista a ausência de nexo de causalidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquivar-se os presentes autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1022 DE 30 DE JULHO DE 2018

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDA EM 24/09/2017 - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 48+500, BAIRRO BOCA DO MATO - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MACACU - B.O R07242017 - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E NO CONTRATO DE CONCESSÃO QUANTO AO SISTEMA VIÁRIO - ATENDIMENTO AO USUÁRIO ACIDENTADO, ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA A UTILIZAÇÃO DA RODOVIA PELOS DEMAIS USUÁRIOS E À PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO EVENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.407/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária Rota 116 S/A as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, no que se refere ao Fato Relevante de Operação da Concessionária Rota 116 relacionado à queda de motocicleta no Km 48 + 500, sentido Sul, no bairro Boca do Mato, no Município de Cachoeiras de Macacu, no dia 24/09/2017, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos atinentes às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado; às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento, assim como à prestação das informações do evento aos órgãos competentes, inclusive a esta Agência.

Art. 2º - Recomendar que nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao hospital ou unidade médica, por cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento apto a comprovar o desfecho da sua obrigação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1023 DE 30 DE JULHO DE 2018

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO E MOTOCICLETA NO KM 01, BAIRRO VENDA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ EM 18/10/2017 B.O R07302017 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO NO QUESE REFERE À COMUNICAÇÃO DO FATO RELEVANTE À AGÊNCIA REGULADORA - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.433/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S/A pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária Rota 116 - Colisão de Veículo de Passeio e Motocicleta no km 01, Bairro Venda das Pedras - Município de Itaboraí, na manhã do dia 18/10/2017, na forma prevista no art. 1º, § 1º, da Resolução AGETRANSF nº 09/2011, consoante a redação conferida pela Resolução AGETRANSF nº 21/2014.

Art. 2º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 3º - Recomendar que nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como exemplo da cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

FERNANDO MORAES

Conselheiro

CARLOS CORREIA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2122111

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA**

**ATO DO CORREGEDOR
DE 27.07.2018**

NOMEIA o servidor MAX NEPOMUCENO DOS SANTOS, ID Funcional nº 5019224-8, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor SILVIO RODRIGUES MONTEIRO, ID Funcional nº 44314647, nos autos da Sindicância Sumária nº E-12/091/239/2017.

Id: 2121957

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23.07.2018**

PROCESSO Nº E-12/066/19050/2013 - DETERMINO o CANCELAMENTO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de MÂRCOS BLANCO NOVOA, Registro Nacional nº 00080305700.

DE 25.07.2018

PROCESSO Nº E-12/061/468/2018 - CANCELO o CREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA AUGUSTO LTDA ME, registro DH/AB 611, fundamentada no art. 28 da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

DE 26.07.2018

PROCESSO Nº E-12/024/1804/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do artigo 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de LEANDRO CABRAL DA COSTA, Registro Nacional nº 4440149304, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a ENTREGA da Carteira de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias.

DE 27.07.2018

PROCESSO Nº E-12/064/6311/2018 - CANCELO o FUNCIONAMENTO do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MUNIZ LTDA ME, registro DH/AB 695, no endereço funcional Vereador Luiz Antônio da Cunha, nº 295, Centro - Maricá/RJ, fundamentada no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011.

PROCESSO Nº E-12/064/6311/2018 - AUTORIZO o FUNCIONAMENTO ao CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MUNIZ LTDA ME, registro DH/AB 695, no endereço funcional Avenida Roberto Silveira, nº 837, Flamengo - Maricá/RJ, fundamentada no art. 4º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4162/2011.

Id: 2121958

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25/07/2018**

PROCESSO Nº E-12/002/676/2018 - Em conformidade com o art. 13, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e com o disposto no inciso II, do artigo 6º, da Instrução Normativa AGE nº 24/2013, da Auditoria Geral do Estado, quanto ao cumprimento dos objetos das descentralizações de créditos celebrados por meio da Portaria Conjunta LOTERJ/SSCS Nº 001, datada de 05.05.2016 e da Portaria Conjunta LOTERJ/SSCS Nº 05, datada de 24.11.2016, com a Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS, publicadas no D.O. de 17/05/2016 e de 25.11.2016, respectivamente, **OPINO** pela regular aplicação dos recursos descentralizados, considerando a declaração do Ordenador de Despesas da SSCS, às fls. 61 que teve como base o relatório do Controle Interno da SSCS, às fls. 64 a 66 e também do relatório da Auditoria Interna da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e despacho conclusivo, constante às fls. 70 a 73.

Id: 2121880

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25/07/2018**

PROCESSO Nº E-12/002/677/2018 - Em conformidade com o art. 13, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e com o disposto no inciso II, do artigo 6º, da Instrução Normativa AGE nº 24/2013, da Auditoria Geral do Estado, quanto ao cumprimento dos objetos das descentralizações de créditos celebrados por meio da Portaria Conjunta LOTERJ/SSCS Nº 02, datada de 10.10.2016 e da Portaria Conjunta LOTERJ/SSCS Nº 04, datada de 24.11.2016, com a Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS, publicadas no D.O. de 13/10/2016 e de 25.11.2016, respectivamente, **OPINO** pela regular aplicação dos recursos descentralizados, considerando a declaração do Ordenador de Despesas da SSCS, às fls. 71 que teve como base o relatório do Controle Interno da SSCS, às fls. 74 a 76 e também do relatório da Auditoria Interna da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e despacho conclusivo, constante às fls. 80 a 84.

Id: 2121881

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26/07/2018**

PROCESSO Nº E-26/015/786/2018 - Em conformidade com o art. 13, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e com o disposto no inciso II, do artigo 6º, da Instrução Normativa AGE nº 24/2013, da Auditoria Geral do Estado, quanto ao cumprimento do objeto da descentralização de crédito celebrado por meio da Portaria Conjunta LOTERJ/SECTIDS Nº 04, datada de 26.02.2018, com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, publicada no D.O. 02/03/2018, **OPINO** pela regular aplicação dos recursos descentralizados, considerando a declaração do Ordenador de Despesas da SECTIDS, às fls. 17 que teve como base o relatório do Controle Interno da SECTIDS, às fls. 22 a 25 e também do relatório da Auditoria Interna da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e despacho conclusivo, constante às fls. 28 a 32.

Id: 2121883